

Enc: Ofício 150.2021 – 1ª CD - Resultado de Julgamento

RP

Rj Presidencia

Ter, 07/12/2021 16:12

Para: Clube de Regatas do Flamengo

Cc:

- rlcostafilho@gmail.com;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

Para Ciência.

Edilma Valentim

De: Thomaz Carvalho

Enviado: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 15:25

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Flamengo.00006RJ;

Chapecoense.00002SC; Sc Administrativo; Sc Presidencia; Sc Registro;

COMISSAO_ARBITRAGEM; ANAF.SECRETARIA@GMAIL.COM; Ester Freitas;

marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; Rodrigo Frangelli; juridico@flamengo.com.br

Assunto: Ofício 150.2021 – 1ª CD - Resultado de Julgamento

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARA: CR FLAMENGO

PARA: CHAPECOENSE

PARA: COMISSÃO DE ARBITRAGEM DA CBF

PARA: ANAF

RIO, 07/12/2021

OFÍCIO 150/2021/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 08 de Novembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 1157/2021 – Jogo: Chapecoense (SC) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –**Denunciados:** Everton Augusto de

Barros Ribeiro (ATLETA), Flamengo RJ, incurso no Art. 254 do CBJD ;
Kaio Nunes Ferreira (ATLETA), Chapecoense-SC, incurso no Art. 254 do
CBJD ; Bruno Spindel (OUTROS), Flamengo-RJ, incurso no Art. 258 do
CBJD; Denis Da Silva Ribeiro Serafim, Árbitro , por infração ao Art. 259
do CBJD; Brigida Cirilo Ferreira, Árbitro Assistente , por infração ao Art.
259 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ANGELO
CANÇADO**

RESULTADO: “Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do Flamengo,
foi absolvido quanto a imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD,
em decisão unânime.

**Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou
prova de vídeo e depoimento por vídeo do atleta denunciado.**

Kaio Nunes Ferreira, atleta do Chapecoense-SC, foi absolvido quanto a
imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.

**Funcionou em sua defesa o Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova
de vídeo.**

Bruno Spindel, Diretor de futebol do Flamengo, foi absolvido quanto a
imputação da infração prevista no art. 254 do CBJD, em decisão unânime.

Funcionou em sua defesa o Dr. Rodrigo Frangelli.

Denis da Silva Ribeiro Serafim, árbitro, foi absolvido quanto a imputação
da infração prevista no art. 259 do CBJD, decisão por maioria com
aplicação do art. 132 do CBJD, vencidos os Auditores Relator e Dr. Sergio
Henrique Furtado que acolhiam a denúncia e o suspendiam por 15 dias,
com conversão em advertência.

Brígida Cirilo Ferreira, Árbitra Assistente, foi absolvida quanto a
imputação da infração prevista no art. 259 do CBJD, decisão por maioria
com aplicação do art. 132 do CBJD, vencidos os Auditores Relator e Dr.
Sergio Henrique Furtado que acolhiam a denúncia e a suspendiam por 15
dias, com conversão em advertência.

Atuou na defesa de ambos árbitros denunciados a Dra. Ester Freitas.

Depoimento pessoal dos árbitros denunciados.

Prova documental e de vídeo apresentada pela Procuradoria.

A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Atenciosamente